

Resumo Do Contrato De Compartilhamento De Rede – RAN Sharing

OBJETO

O Contrato tem por objeto, exclusivamente, a disponibilização e o compartilhamento da rede da TELEFÔNICA nas ERB's/Sites em certas localidades para a NEXTEL. Esse compartilhamento de Rede permitirá a disponibilização de todas as funcionalidades do SMP, tais como, e sem se limitar, Voz, Dados e SMS/MMS.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

O Contrato abrangerá todas as Áreas de Registro do país (Região I, II e III), com exceção das Áreas de Registro 11, 12, 13, 19, 21, 22 e 24.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da data da última aprovação legal necessária.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS OPERADORAS

- Apresentar à ANATEL todos os esclarecimentos e informações por ela solicitados nos termos da regulamentação aplicável, manter todos os registros legais e fiscais devidamente regularizados e atualizados, bem como cumprir tempestivamente as obrigações de pagamento de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre suas respectivas atividades.
- Obter, quando for o caso e sempre que necessário, dos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais e/ou das demais entidades, públicas ou privadas, todos os registros, aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias à perfeita e adequada consecução das obrigações que lhes são atribuídas pelo Contrato e para o exercício dos direitos, atividades e/ou obrigações relacionados, arcando, sempre e em qualquer tempo, integral e exclusivamente, com as consequências que a sua falta e/ou omissão acarretarem, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade, em sendo o caso, mantendo a outra Parte a par e a salvo de quaisquer eventuais dúvidas, questionamentos, prejuízos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, decorrentes da violação do disposto nesta Cláusula.
- Manter uma estrutura operacional própria e independente em relação à outra Parte e adequada ao negócio e às atividades inerentes ao Contrato.
- Comunicar à outra Parte, as falhas, defeitos ou intervenções na sua Rede que possam afetar a rede da outra Parte, bem como tomar as providências para sanar tais irregularidades. No caso de alterações de rede programadas que possam afetar a rede, da outra Parte, a Parte responsável por essas alterações deverá comunicar formalmente à outra Parte.
- Cumprir com todas as normas legais, regulamentares e/ou administrativas aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANATEL e aquelas referentes ao Código de Defesa do Consumidor, em seu relacionamento e atendimento ao usuário, e as referentes aos cadastros municipais, estaduais e federais que tratem sobre o bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing/televentas ou similares, eximindo mutuamente a outra Parte de toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos a que dê causa ao usuário em situação de consumidor dos Serviços, bem como prontamente ressarcir e/ou indenizar mutuamente a outra Parte quanto a eventuais condenações que esta vier a sofrer em razão das relações de consumo e/ou de qualquer outra natureza mantidas pela Parte e quaisquer de seus clientes e/ou terceiros, exceto quando comprovadamente motivadas por problemas ocorridos em função de serviço de responsabilidade da própria Parte.

DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA

- Disponibilizar à NEXTEL o Compartilhamento de Rede e implementar infraestrutura, processos, sistemas/*softwares*, equipamentos, bem como executar demais atividades para que a NEXTEL disponibilize cobertura nas áreas geográficas previstas neste Contrato e arcar com os custos operacionais relativos à manutenção de sua respectiva rede de telecomunicações.
- Cumprir este Contrato observando-se os padrões técnicos e as demais condições acordadas entre as Partes. Compromete-se também, a disponibilizar para os usuários da NEXTEL o mesmo nível de qualidade, integridade e de serviço do SMP que é oferecido aos seus próprios usuários.
- Realizar a operação e manutenção dos recursos de rede sob sua responsabilidade envolvidas na consecução do compartilhamento de Rede, em caráter preventivo e corretivo.
- Manter e assegurar o compartilhamento dos Meios de Rede durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior ou que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva, bem como as decorrentes de limitações impostas por parte do Poder Público ou por qualquer outro evento fora do controle da TELEFÔNICA tais como, mas sem se limitar a comprovados atos de vandalismo e/ou furto.

DAS OBRIGAÇÕES DA NEXTEL

- Honrar com os pagamentos concernentes ao compartilhamento à TELEFÔNICA, nos prazos e condições estipulados pelas Partes.
- Responsabilizar-se pelo envio dos seus indicadores de qualidade à ANATEL para fins de cumprimento das obrigações previstas na regulamentação vigente.
- Responsabilizar-se no âmbito civil e administrativo por qualquer uso irregular, inadequado ou indevido dos terminais por seus clientes vinculados às Localidades disponibilizadas pela TELEFÔNICA, incluindo, porém não se limitando, à eventual uso abusivo ou tráfico fraudulento.
- Nas hipóteses de determinação judicial para interceptação, fica a NEXTEL responsável pela execução dos procedimentos aplicáveis relativos aos terminais e pelo relacionamento com as respectivas Autoridades Requerentes, necessários ao cumprimento da referida determinação judicial.
- Garantir a interligação entre as suas redes de telecomunicações.

DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma PARTE ("PARTE Reveladora") à outra ("PARTE Receptora"), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da PARTE Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as OPERADORAS.

DA INDEPENDÊNCIA DAS OPERADORAS

Nenhuma das **OPERADORAS** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

O contrato não cria relação de interdependência entre as Partes, que continuam prestando o serviço de forma completamente autônoma, não compartilhando riscos, receitas e possíveis prejuízos relacionados a ele.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS

Atendidas as premissas e requisitos de viabilidade financeira e técnica de engenharia, de redes e de operação, é possível que um terceiro contrate compartilhamento nos mesmos moldes aqui descritos. Deve se considerar que os valores e condições praticados neste Contrato são possíveis exclusivamente considerando o escopo integral de seu objeto, os investimentos e, sobretudo, a eficiência financeira e os ganhos de escala e escopo dele resultantes.

Para que um novo interessado possa contratar o compartilhamento nos mesmos moldes do Contrato, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Modelo tecnológico: compatibilidade técnica de redes para implantação e utilização;
- b) Configuração espectral a ser utilizada: solução de uso total ou parcial das frequências autorizadas para cada operadora participante do acordo e a localização no mapa espectral;
- c) Disponibilidade atual ou futura de solução tecnológica para arranjo com a participação de todos os interessados;
- d) Adequação para compatibilidade com as especificações mínimas de parâmetros de rede, indicadores operacionais e de qualidade, além das respectivas métricas definidas no acordo;
- e) Outras condições técnicas de rede e de operação definidas neste Contrato;
- f) Custo da solução compartilhada não deve ser superior ao custo de implantação de uma rede individualizada.